RESOLUÇÃO Nº 25/95

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 23.08.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.026571/95-83, nos termos do Parecer nº 19/95 da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa

RESOLVE

alterar o exame de habilitação específica para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Artes Plásticas, a partir do Concurso Vestibular de 1996, como segue:

Art. 1º - O exame de habilitação específico para Artes Plásticas será constituído por uma prova prática de desenho.

Parágrafo 1º - Esta prova constará da execução individual de um desenho de observação de um modelo (objeto) colocado para grupos de candidatos em número conforme a capacidade da sala.

Parágrafo 2º - O tempo da prova será de 4 (quatro) horas, sem prorrogação.

Art. 2º - A Comissão Examinadora será constituída por três professores do Departamento escolhidos pelo Colegiado, podendo, conforme as circunstâncias, várias Comissões funcionarem ao mesmo tempo.

Art. 3º - O sistema de avaliação será elaborado previamente pela Comissão Examinadora, refletindo-se em uma ficha de avaliação que contenha discriminadamente todos os aspectos a serem avaliados, bem como os respectivos critérios.

Art. 4º - O Candidato deverá ter no mínimo um escore de 5 (cinco) pontos (de 0 a 10) nesta prova e será considerado “habilitado” ou “não habilitado”.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 12/93 do COCEP.

Porto Alegre, 23 de agosto de 1995.

HELGIO TRINDADE,
Reitor.